



SOBRAL
PREFEITURA



CONTRATO

Contrato nº 0191 /2023-SMS.

Processo nº P253235/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS ULTRA LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid Andrade, nº 373, Bairro Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS ULTRA LTDA**, com sede na Rua Major Facundo, nº 645, Bairro: Ipiranga, município de Fortaleza, Estado de Ceará, CEP: 60.025-100, inscrita no CNPJ sob o nº 28.673.389/0001-55, E-mail: leonardlara77@gmail.com, Telefone: (85) 9123-4007, (85) 9987-4440, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **LEONARDO LARA DA SILVEIRA**, brasileiro, portador de RG nº 044.123.966-81 e CPF nº 044.123.966-81, residente e domiciliado à Rua Suiça Alphaville Eusebio 00542, P. Façanha Eusebio, CE, CEP: 61760-000. Tem entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento no Art. 24, Inciso IV e Art. 26 Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, conforme procedimento na de **Dispensa de Licitação DP23 011 - SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação DP23 011 - SMS**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do medicamento **TAPAZOL 10MG (METIMAZOL)**, conforme a necessidade da paciente Maria Liduina Diogo, destinado ao tratamento de hipotireoidismo clínico (CID 10-E05), sob risco de complicações no quadro clínico, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Antônio Carneiro Roberto, que concedeu tutela jurisdicional de urgência no Processo de nº 3001715-65.2023.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma por **DEMANDA**, de acordo com as solicitações expedidas ao contratado, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
17/06/2023



SOBRAL
PREFEITURA



instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 846,00 (Oitocentos e quarenta e seis reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|------------|------|-------------|-------------|
| 1 | TAPAZOL 10MG (METIMAZOL) | COMPRIMIDO | 900 | R\$ 0,94 | R\$ 846,00 |

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(a) FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária: 0701.10.122.0500.2570.33909100.1500100200

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

7.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a

Rafael Sordin Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
GABINETE 37 227



SOBRAL
PREFEITURA



verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

9.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

9.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

9.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto

Raiara Conceição Vilarouca
Coordenadora Jurídica - SAM
11/01/2014



SOBRAL
PREFEITURA



Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

9.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

9.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade

Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227



SOBRAL
PREFEITURA



ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

9.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

9.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

9.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

9.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para


Ratael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
GARÇÓ 11/12



SOBRAL
PREFEITURA



efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A aquisição objeto deste processo será acompanhada pelo GESTOR o Sr. **Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica**, especialmente designada pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

12.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. **Delano de Sousa Aragão, farmacêutico**


Ratael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
DAB/CE 37 207



SOBRAL
PREFEITURA



vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as

R

Rafael Gordon Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 17.777



SOBRAL
PREFEITURA



consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 25 de Junho de 2023.

LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO LARA DA SILVEIRA
Data: 25/07/2023 09:14:56-0300
Verifique em <https://validar.li.gov.br>

LEONARDO LARA DA SILVEIRA
CPF nº 044.123.966-81
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Arduelly

CPF: 079.896.303-69.

2.

CPF: 059.208.343-06.

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

Rafael Gonçalo Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 2 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 3 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 4 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 5 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 6 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 7 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 8 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 9 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 10 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 11 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 12 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 13 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 14 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 15 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 16 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 17 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 18 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 19 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 20 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 21 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 22 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 23 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 24 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 25 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 26 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 27 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 28 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 29 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 30 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 31 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 32 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 33 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 34 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 35 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 36 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 37 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 38 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 39 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 40 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 41 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 42 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 43 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 44 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 45 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 46 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 47 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 48 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 49 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 50 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 51 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 52 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 53 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 54 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 55 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 56 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 57 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 58 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 59 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 60 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 61 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 62 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 63 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 64 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 65 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 66 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 67 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 68 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 69 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 70 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 71 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 72 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 73 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 74 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 75 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 76 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 77 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 78 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 79 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 80 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 81 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 82 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 83 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 84 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 85 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 86 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 87 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 88 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 89 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 90 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 91 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 92 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 93 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 94 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 95 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 96 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 97 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 98 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 99 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |
| 100 | Material de limpeza e higienização | 1000 | 1000 | 1000 |

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0092/2022 - SME - PROCESSO Nº P258618/2023 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa R.R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Horizontal, 12 salas, de Tempo Integral, do Bairro Nova Caçara, no Município de Sobral/CE", conforme justificativa anexada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DO VALOR:** O presente aditivo importa no acréscimo de R\$ 558.349,40 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 7,32% do contrato inicial, e no decréscimo dos serviços inicialmente contratados, no valor de R\$ 127.028,62 (cento e vinte e sete mil, vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 1,67% do contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de R\$ 431.320,78 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), percentuais dentro do permitido por lei. O valor do contrato após o replanejamento será de R\$ 8.627.358,17 (oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 - CSTI PROFESSOR EDGAR LINHARES LIMA EF - PROCESSO Nº P246837/2023 - CONTRATANTE: Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares,

inscrita no CNPJ nº 34.194.996/0001-35. **CONTRATADA:** Empresa H.M.G. COMERCIO DE MULDIGAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.551.355-0001-92. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/15397 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da ETI Edgar Linhares. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 4.511,75 (Quatro mil, quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a ser pago com recursos da ETI Edgar Linhares, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica, Agência: 0554, Operação: 003, Conta: 5198-2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Yana Mara Vasconcelos da Ponte, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **A FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Valéria Ribeiro Marques de Vasconcelos, Professora Efetiva, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Vitrícia Maria Oliveira Aguiar Sobrinha - Contratante e Handreara Miranda Gomes - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - CSTI PROFESSOR EDGAR LINHARES LIMA EF - PROCESSO Nº P246837/2023 - CONTRATANTE: Associação de Pais e Mestres da Escola Edgar Linhares, inscrita no CNPJ nº 34.194.996/0001-35. **CONTRATADA:** Empresa 40.852.310 SABRINA VASCONCELOS DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 40.852.310/0001-59. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2023/15397 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades da ETI Edgar Linhares. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 5.567,20 (Cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), a ser pago com recursos da ETI Edgar Linhares, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica, Agência: 0554, Operação: 003, Conta: 5198-2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:** As aquisições/serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, na pessoa da Sra. Yana Mara Vasconcelos da Ponte, Coordenadora Pedagógica, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **A FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, na pessoa da Sra. Valéria Ribeiro Marques de Vasconcelos, Professora Efetiva, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2023. **DOS SIGNATÁRIOS:** Vitrícia Maria Oliveira Aguiar Sobrinha - Contratante e Sabrina Vasconcelos do Nascimento - Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0191/2023 - SMS - PROCESSO SPU Nº P253235/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS ULTRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.673.389/0001-55. **OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência do medicamento TAPAZOL 10MG (METIMAZOL), conforme a necessidade da paciente Maria Liduina Diogo, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Antônio Carneiro Roberto, que concedeu tutela jurisdicional de urgência no Processo de Nº 30011715-65.2023.8.06.0167. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, e o Art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.666-1993 e suas alterações. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP23011 - SMS. **VALOR GLOBAL:** \$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.122.0500.2570.33909100.1500100200. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 25/07/2023.

SIGNATÁRIOS: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e Sr. Leonardo Lara da Silveira - REPRESENTANTE DA EMPREENDEDIMENTOS FARMACÊUTICOS ULTRA LTDA. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0291/2022-SMS CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sr. Letícia Reichel dos Santos. CONTRATADA: empresa MSA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.027.920/0001-36-MATRIZ. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0291/2022-SMS, Pregão Eletrônico nº 22017 - SMS, conforme processo nº P258383/2023. DO VALOR: Conforme o disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 0291/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 445.674,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA: DE EXCLUSÃO Conforme o disposto na Cláusula oitava do Contrato nº 0291/2022-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/07/2023 a 26/07/2024. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula oitava do Contrato nº 0291/2022-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria Socorro Araújo de Almeida. DATA ASSINATURA: 13 de julho de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0012/2023-SMS CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI. CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14. OBJETO: A atualização de endereço da empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, que passará a ser na RUA DOUTOR LISÍMACO FERREIRA DA COSTA, Nº 225 - SALA 02, BAIRRO: RECREIO - CEP: 86.025-090 / LONDRINA - PR. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Caroline De Fátima Theresa Ladeira. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0015/2023-SMS CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI. CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14. OBJETO: A atualização de endereço da empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, que passará a ser na RUA DOUTOR LISÍMACO FERREIRA DA COSTA, Nº 225 - SALA 02, BAIRRO: RECREIO - CEP: 86.025-090 / LONDRINA - PR. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Caroline De Fátima Theresa Ladeira. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0021/2023-SMS CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI. CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14. OBJETO: A atualização de endereço da empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, que passará a ser na RUA DOUTOR LISÍMACO FERREIRA DA COSTA, Nº 225 - SALA 02, BAIRRO: RECREIO - CEP: 86.025-090 / LONDRINA - PR. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Caroline De Fátima Theresa Ladeira. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0308/2022-SMS CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretária Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI. CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14. OBJETO: A atualização de endereço da empresa MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, que passará a ser na RUA DOUTOR LISÍMACO FERREIRA DA COSTA, Nº 225 - SALA 02,

BAIRRO: RECREIO - CEP: 86.025-090 / LONDRINA - PR. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos, REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Caroline De Fátima Theresa Ladeira. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

TERMO DE DISTRATO Nº 135/2023 - SMS - Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, José do Egito Fernandes Bezerra, Psicólogo, lotado na Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária - eMulti, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 09/2020, resolvem distratar o Contrato Nº 0301-09/2020 - SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2023. ASSINAM: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): José do Egito Fernandes Bezerra.

TERMO DE DISTRATO Nº 136/2023 - SMS - Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, Francisco Timoteo Alves da Silva, Assistente Social, lotado na Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária - eMulti, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 08/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0635-08/2021 - SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2023. ASSINAM: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Francisco Timoteo Alves da Silva.

TERMO DE DISTRATO Nº 137/2023 - SMS - Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, Maria Michelle de Sousa, Assistente Social, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 08/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0339-08/2021 - SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2023. ASSINAM: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Maria Michelle de Sousa.

TERMO DE DISTRATO Nº 139/2023 - SMS - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, Maria Liliame Freitas Mororó, Nutricionista, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 10/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0306-10/2021 - SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2023. ASSINAM: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Maria Liliame Freitas Mororó.

TERMO DE DISTRATO Nº 140/2023 - SMS - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, Fabiula Rangel de Sousa, Assistente Social, lotada na Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária - eMulti, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 08/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0297-08/2021 - SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2023. ASSINAM: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Fabiula Rangel de Sousa.

TERMO DE DISTRATO Nº 141/2023 - SMS - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, Luis Carlos Eugenio de Carvalho, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº 02/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0442-02/2021 - SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2023. ASSINAM: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Luis Carlos Eugenio de Carvalho.

TERMO DE DISTRATO Nº 142/2023 - SMS - Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Letícia Reichel dos Santos, e, de outro, Valdenia Oliveira Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Hospital Municipal Estevam Ponte, contratada através de aprovação no processo seletivo Nº 22/2021, resolvem distratar o Contrato Nº 0270-22/2021 - SMS, a partir do 01º (primeiro) dia de agosto de 2023. ASSINAM: Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO (A): Valdenia Oliveira Araújo.